

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO (TFD) UTILIZANDO-SE PARA TANTO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS

O Prefeito Municipal e o Secretário do Fundo Municipal de Caçador, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 473 do STF, e:

CONSIDERANDO que o certame foi deflagrado no dia 05/03/2020 para recebimento das propostas até dia 20/03/2020 às 14h00 min., quando se iniciou a abertura das propostas através da plataforma eletrônica;

CONSIDERANDO, inicialmente, que é de notório conhecimento que a OMS decretou pandemia do novo Coronavírus devido ao aumento de casos de contaminação e a disseminação global, servindo como um alerta para que todos os países, sem exceção, adotem ações para conter a disseminação do problema e para cuidar dos pacientes adequadamente;

CONSIDERANDO que o certame foi iniciado em vista da demanda expressiva para prestação dos serviços de Tratamento Fora de Domicílio- TFD;

CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento licitatório até o encerramento da fase de adjudicação em 27/04/2020, transcorreu-se longo interstício de tempo e mudanças na demanda dos serviços em decorrência das ações para conter a disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a redução para prestação dos serviços de TFD e, conseqüentemente, da análise fática a Administração Pública vem utilizando frota própria para atender a demanda de deslocamento de pacientes desta municipalidade para outros Municípios;

CONSIDERANDO que o certame não foi devidamente homologado e está em fase de análise e vistoria dos veículos que seriam utilizados pelas licitantes detentoras das melhores ofertas para prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a previsão do item 22.6 do Edital estabelecendo que *“o Prefeito Municipal poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado”*; e

CONSIDERANDO, por fim, que a licitação será revogada diante da existência de razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta que são: a) reflexos das ações para contenção da disseminação do vírus COVID-19; b) redução da utilização dos serviços para prestação de transportes para usuários do TFD, os quais estão sendo realizados por frota própria da Administração e; c) inconsistências na plataforma eletrônica utilizada para condução do pregão eletrônico.

RESOLVEM, a bem do interesse público, **REVOGAR** o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020.

Publique-se. Intime-se.

Caçador/SC, 29 de Abril de 2020.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal